



## Prefeitura de Jundiá

### ANEXO V

#### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, SOLO E FEIRAS-LIVRES

(Redação dada pela [Lei Complementar n.º 467](#), de 19 de dezembro de 2008)

(Tabela com redação dada pela [Lei Complementar n.º 594](#), de 06 de dezembro de 2019)

ITEM	ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES POR:	VALOR EM UFM
1	REVOGADO	—
2	Feiras-livres e Varejões:	
2.1.	Hortifrutigranjeiros: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal ( $\alpha$ ) e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	1,33% (UFM) $\times \alpha \times m^2$
2.2.	Produtos alimentícios, inclusive os industrializados: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal ( $\alpha$ ) e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	1,33% (UFM) $\times \alpha \times m^2$
2.3.	Pastéis: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal ( $\alpha$ ) e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	1,33% (UFM) $\times \alpha \times m^2$
2.4.	Produtos não alimentícios, industrializados, quinquilharias, acessórios, vestimenta, calçados, artigos para casa, prestadores de serviço ou outros relacionados: 1,47% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal ( $\alpha$ ) e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	1,47% (UFM) $\times \alpha \times m^2$
3	Produtor na Praça: 6% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	6% (UFM) $\times$ 12 $\times m^2$
4	Quitanda na Rua: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	12% (UFM) $\times$ 12 $\times m^2$
5	Circuito das Frutas nos Terminais: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	12% (UFM) $\times$ 12 $\times m^2$
6	Pesca Econômica: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - $m^2$ ):	12% (UFM) $\times$ 12 $\times m^2$
7	Todo e qualquer outra instalação, móveis, equipamentos, veículos, utensílios, objeto, material, ou outro item não especificados acima e não conflitante com o anexo III do Código, com periodicidade de cobrança anual.	8,26
8	Parques de diversões circos e correlatos, por autorização concedida	10